

## ACÓRDÃO Nº 2290/2017 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.210/2016-2.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3.2. Responsáveis: Construtora Colinas Ltda. EPP (CNPJ 37.315.959/0001-26); Gumercino Oliveira da Silva (CPF 341.273.561-20).
4. Entidade: Município de Mateiros/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal:
  - 8.1. Sândalo Bueno do Nascimento (OAB/TO 6.375-A), representando Gumercino Oliveira da Silva.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Gumercino Oliveira da Silva, ex-prefeito de Mateiros/TO (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas do Convênio nº 451/2003 (Siafi 489.889 - Peça nº 1, fls. 23/41) destinado à “Execução do Sistema de Abastecimento de Água”, com a vigência do ajuste estipulada para o período de 22/12/2003 a 13/3/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Gumercino Oliveira da Silva e a Construtora Colinas Ltda. EPP, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gumercino Oliveira da Silva, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Colinas Ltda. – EPP, ao pagamento do débito nos valores indicados a seguir, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU – RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
20/12/2005	47.970,27
26/9/2006	47.970,00
16/2/2007	23.987,00

9.3. aplicar ao Sr. Gumercino Oliveira da Silva e à Construtora Colinas Ltda. EPP, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 6/2017 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/3/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-06/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)  
**JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral